



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Assessoria Jurídica**

**Processo Administrativo nº** : 0007238-66.2023.8.01.0000  
**Local** : Rio Branco  
**Unidade** : ASJUR  
**Requerente** : DITEC  
**Requerido** : Tribunal de Justiça do Estado do Acre  
**Assunto** : Inexigibilidade de licitação

## DECISÃO

1. Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação direta da pessoa jurídica **GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.593.165/0001-40**, para prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação, na forma de assinaturas para acesso a bases de conhecimentos, bem como serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases.

2. Em Parecer (Evento SEI nº 1654348), a Assessoria Jurídica da Presidência opinou favoravelmente à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Dito isso, **ACOLHO** o Parecer da Assessoria Jurídica (Evento SEI nº 1654348) e, pelos mesmos fundamentos, **AUTORIZO** a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica **GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.593.165/0001-40**, pelo prazo de 36 (trinta e seis meses), no valor global de **R\$ 4.677.700,00 (quatro milhões, seiscentos e setenta e sete mil e setecentos reais)**.

4. À Gerência de Contratações - **GECON** para conhecimento e providências necessárias a seu cumprimento.

5. Publique-se, efetuando-se as anotações de praxe.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini**, **Presidente do Tribunal**, em 21/12/2023, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1655036** e o código CRC **4BB2629F**.